



RESOLUÇÃO 17/2025

Aprova o Termo de Aceite do Reordenamento do Programa Criança Feliz, em conformidade com a Resolução CIT nº 30, de 6 de outubro de 2025, que regulamenta o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC).

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1113/96, em consonância com as deliberações colegiadas da reunião ordinária realizada no dia 19 de novembro 2025, sob ata de Nº 10/2025 e,

Considerando a competência do CMAS para apreciar, deliberar e fiscalizar as ações de organização, execução e financiamento da Política de Assistência Social no âmbito municipal;

Considerando a Resolução CIT nº 30, de 6 de outubro de 2025, que regulamenta o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC) e pactua suas ações no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o processo nacional de reordenamento do Programa Criança Feliz, alinhado ao SPSBD-GC, com redefinição de critérios, aprimoramento metodológico e fortalecimento da atenção domiciliar às gestantes e crianças na primeira infância;

Considerando o envio, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, do Termo de Aceite referente ao reordenamento, contendo diagnóstico, capacidade de oferta, metas, estrutura, composição da equipe de referência e demais informações requeridas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

Considerando a importância estratégica do Programa para o desenvolvimento integral da primeira infância e para o fortalecimento das ações da Proteção Social Básica no território;

Resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de habilitação e continuidade do cofinanciamento federal, o Termo de Aceite do Reordenamento do Programa Criança Feliz, em conformidade com a Resolução CIT nº 30/2025, que regulamenta o Serviço de

Handwritten signature

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRIADO PELA LEI Nº 1113/1996 DE 12/01/1996



Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC).

Art.2º A aprovação prevista no artigo anterior abrange:

I – a adesão do município aos parâmetros técnicos, metodológicos e operacionais estabelecidos na Resolução CIT nº 30/2025;

II – o compromisso municipal de organização da oferta, definição da equipe de referência, gestão territorial, acompanhamento das famílias e monitoramento das metas pactuadas;

III – a garantia de infraestrutura mínima necessária ao desenvolvimento do serviço, conforme exigências do SUAS.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES adotar as providências para o envio do Termo de Aceite ao MDS no prazo estabelecido, bem como assegurar a implementação das ações previstas no reordenamento.

Art. 4º Compete ao CMAS acompanhar, monitorar e avaliar a execução do reordenamento aprovado, conforme diretrizes da LOAS, da NOB-SUAS e das normativas institucionais do Conselho.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alagoinhas - BA, 19 de novembro de 2025.



LEIDIANY MORAES ROCHA
Vice Presidente do CMAS

Homologo a presente Resolução para que surta seus efeitos legais.



LIANNE ARAÚJO CARMO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social